



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI Nº 4.151 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

**Autoriza o Legislativo Municipal a
contratar temporária e
administrativamente um
encarregado de serviços gerais.**

**VEREADOR JOACIR MENEZES, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO.**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um encarregado de serviços gerais.

Art. 2º O prazo da contratação será de trinta dias, período em que a servidora ocupante do referido cargo estará em gozo de férias.

Art. 3º Os requisitos para seleção são os constantes das especificações dos cargos, anexas à Lei Complementar nº 3.615/01 que Reorganiza os Quadros de Pessoal do Poder Legislativo de Montenegro.

Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal, 27 de dezembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSÉS,
Secretária Geral.


Vereador JOACIR MENEZES,
Presidente.

Lei de autoria da Mesa Diretora.

/JHZ